

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2018

TEMPO DE ATUAÇÃO DA PROPONENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (CNPJ 03.392.348/0001-60).

I - Das preliminares

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., doravante denominada impugnante, contra os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2018, modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 015/2018, embasada na lei Nº 8.666/93.

II - Das formalidades legais

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se que certificados foram todos os demais licitantes da existência e trâmite da respectiva IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA interposta e anexado documentos nos autos.

III - Das alegações

a) A empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., aqui resumidamente, faz as seguintes colocações, as quais motivaram esta impugnação:

a.1) Informa que o edital prevê a subcontratação de parcela superior a 50 % o que não é permitido em legislação;

a.2) Informa que é necessário exigir das empresas participantes Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente; Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004; Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de saúde por autoclavagem em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004; Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de saúde em nome da proponente;

a.3) Cita que o edital restringe a participação quando no texto exige que aterro não esteja a uma distância superior a 55 Km;

a.4) Informa que exigência de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (Item 8.5.1, letras “c” e “d”) podem ser unificados, e que a apresentação de apenas um destes já seria o suficiente para comprovar o funcionamento regular da empresa;

a.5) Sugere que seja retirado do edital, declaração exigida no item 8.5.1, letra “g”, pois a mesma exigência é feita no item 8.5.1, letra “e”

IV - Das análises da impugnação

Diante do explanado pela impugnante, a Comissão de Licitações da Prefeitura de Nova Trento delibera o seguinte:

- a) Que fique claro que jamais foi intenção da administração restringir a participação de qualquer empresa ao certame licitatório, porém, necessita o município que o serviço prestado, seja de qualidade e com segurança, o que, motivou as exigências editalícias;
- b) Diante da complexidade do Edital, e da prestação de serviço desejada pelo município,

torna-se difícil o julgamento de todas as impugnações feitas pela empresa SERVIOESTE;

- c) Necessitando de maior aprofundamento sobre o assunto trazido nesta impugnação, necessitamos de maior tempo.

V - Da decisão

Isto posto, decidiu a Comissão de Licitação:

- a) REVOGAR o certame licitatório para analisar com maior cuidado as solicitações constantes da impugnação.

VI - Conclusão

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos das impugnações interpostas, e decidimos pela REVOGAÇÃO do edital citado acima.

Prefeitura de Nova Trento, 10 de dezembro de 2018.

Aprígio José Botameli

Presidente da Comissão de Licitações

Denner Soares De Oliveira

Membro Comissão de Licitações

Fabio de Freitas

Membro Comissão de Licitações